

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos e Anexo da Lei Complementar 124, de 6 de outubro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde é a seguinte:

I - Secretaria Adjunta de Saúde:

a) Gerência Superior Administrativa;

a.1. Gerência de Controle e Avaliação;

1. Setor de Coordenação do Sistema de Informações e Faturamento;

a.2. Gerência de Serviços Administrativos e Recursos Humanos;

1. Setor de Controle de Contratos, Convênios e Orçamento;

2. Setor de Transporte.

b) Gerência Superior de Saúde:

b.1. Gerência de Vigilância em Saúde;

1. Setor de Vigilância Sanitária;

2. Setor de Vigilância Ambiental/Zoonoses;

3. Setor de Epidemiologia;

b.2. Gerência de Odontologia.

c) Gerência Superior de Assistência à Saúde:

c.1. Gerência de Atenção à Saúde;

1. Setor de Atenção Básica e Primária à Saúde;

2. Setor de Assistência Farmacêutica;

3. Setor de Coordenação da Policlínica Dr. Ovídio Nogueira Machado;

c.2 Gerência Saúde Mental;

1. Setor CAPS II;

2. Setor CAPS AD.”

Parágrafo único. Com a alteração de que trata este artigo o organograma da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos LIV, LV e LVI do artigo 24 da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de março de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa alterar e adequar a Lei Complementar nº 124/2017, especialmente em relação ao organograma da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à divisão de competências das unidades e alteração da denominação da Gerência de Medicina para Gerência de Atenção à Saúde.

Outro ponto a ser alterado é a supressão dos incisos LIV e LV do artigo 24 da Lei Complementar nº 124/2017 que, equivocadamente, constaram o gerenciamento de coleta de resíduos sólidos como competência da Secretaria Municipal de Finanças, sendo essas atribuições operacionalizadas pela autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos termos da Lei Complementar nº 100/2015.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Nesta oportunidade, expressamos a Vossas Excelências nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 21 de março de 2018

**Ofício nº 153/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 9/2018**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 9/2018, que “*Altera dispositivos e Anexo da Lei Complementar 124, de 6 de outubro de 2017 e dá outras providências.*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**